



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de Lei nº 32/2.020



Altera o §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.265, de 27 de dezembro de 2017.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

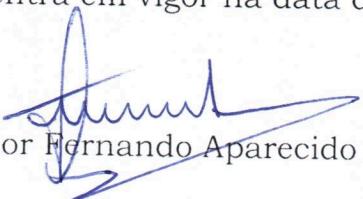
Art. 1º – O §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.265/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§2º Não sobrevindo a Lei prevista no caput deste artigo, a partir de janeiro de 2021 o servidor com carga horária legal de 20 horas semanais que permanecer prestando serviço na Estratégia da Saúde da Família e lotada em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) fará jus ao abono integral, com a suspensão das reduções previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vereador Fernando Aparecido da Silva

  
Vereadora Joice Martins Silva Quirino

  
Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos



# Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

**Lei 2.625, de 27 de dezembro de 2.017.**



*Concede abono aos servidores que indica, revoga a Lei nº 2.224/2011, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.224, de 16 de agosto de 2011.

Art. 2º Fica concedido aos servidores efetivos beneficiados com as gratificações previstas na Lei nº 2.224/2011, atualmente lotados em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Núcleos de Saúde da Família (NASF), abono irreajustável equivalente ao valor da gratificação a que faziam jus no dia 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao abono enquanto permanecer lotado em Unidades Básica de Saúde (UBS) ou dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) do Município de Bom Despacho a serviço na Estratégia da Saúde da Família, observadas as demais regras estabelecidas nesta lei.

Art. 3º O abono concedido no artigo 2º será reduzido à razão de 1/5 (um quinto) do valor atual a cada ano, a partir de 1º de janeiro de 2019, até sua extinção em 31 de dezembro de 2022, nos termos dos anexos I a X desta lei.

Art. 4º Em 180 dias o Chefe do Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que definirá as condições de reenquadramento voluntário para os servidores beneficiados pelo abono previsto no *caput*.

§ 1º No prazo de 30 dias, o Chefe do Executivo nomeará comissão paritária, que elaborará anteprojeto do plano de carreiras da área da saúde.

§ 2º Não sobrevindo a Lei prevista no *caput* deste artigo, a partir de janeiro de 2023 o servidor com carga horária legal de 20 horas semanais que permanecer prestando serviço na Estratégia da Saúde da Família e lotada em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) fará jus a um abono equivalente a 100% do vencimento básico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais 1.822/2001, 2.011/2006, 2.082/2008 e o art. 4º da Lei Municipal 2.027/2006.

Bom Despacho, 27 de dezembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## Justificativa

A lei 2.265, de 27 de dezembro de 2017, faltou com a coerência ao estabelecer de forma anacrônica a penalidade para a não implementação do Plano de Carreiras da Saúde, objeto maior do movimento legislativo criado no final daquele ano.

Com a presença de Secretários de governo e do próprio Prefeito, sindicato e grupos de servidores de diversos setores da Saúde Municipal, as reuniões culminaram em promessas de pleno empenho de todos para a apresentação de um projeto de lei em 180 dias.

Como dinâmica da apresentação do projeto estabeleceu-se uma penalidade para o caso de não apresentou do projeto, o qual seria o retorno do *status quo* do sistema de gratificações dos servidores da saúde atingidos, lotados em UBS e NASF. Ocorre que a penalidade não atingirá o gestor que descumpri a norma, mostrando-se ineficaz, sendo, portanto, passível de ajuste com o término do mandato atual.

Vereador Fernando Aparecido da Silva

Vereadora Joice Martins Silva Quirino

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos